

OF GP Nº 2239/2022

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 67/2022 com a respectiva proposta de lei que "**Dispõe sobre a filiação do município a Associação da Região Turística Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande – ASTUR e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 67/2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 67/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a filiação do município a Associação da Região Turística Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande – ASTUR e dá outras providências”, que formalizou o convite para o município de Cuiabá, nos termos estabelecidos pelo seu Estatuto e com sustentação jurídica no disposto na Resolução de Consulta nº 08/2020/TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. Trata-se de uma entidade civil, com sede e foro nesta Capital, não possui fins lucrativos, tem caráter organizacional, promocional, e educacional com objetivos voltados à promoção de atividades finalidades de relevância pública e social, regendo-se pelo seu Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Essa entidade tem como objetivo básico e permanente estimular e incrementar o fluxo de apoio à indústria do turismo, considerando que esta foi uma das mais afetadas pela pandemia, notadamente em nossa região. Por conta dessa situação é que a ASTUR-MT – Convention & Visitors Bureau recorre ao apoio do município de Cuiabá, com a filiação em seus Quadro de Associados, certo de que implementará uma modificação estrutural do setor de turismo, atuando como Instância de Governança Regional – IGR, voltada para o desenvolvimento do turismo local/regional.

Em se tratando de uma associação de direito privado, houve por bem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após consulta levada ao Plenário daquela Corte de Contas, manifestou-se favoravelmente a filiação, nos termos dos pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, recomendando a observância dos seguintes requisitos: 1 – comprovação do interesse público; 2 – a autorização da filiação e a respectiva despesa, através de lei específica; 3 – formalização por meio de Termo de Filiação, estabelecendo critérios como direitos e deveres, valor de contribuição, forma, periodicidade e data de cumprimento da obrigação; 4 – observância a LDO e a LOA/2022.

Como o pedido de filiação atende ao determinado pela Resolução de Consulta de nº 8/2.020-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna-se possível a sua concretização desde que autorizado por lei específica e atender o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como constar da Lei Orçamentária Anual – LOA. Essa permissão condiciona a realização de parceria, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante execução de projetos e atividades definidos em Plano de Trabalho, inseridos em Termo de Convênio ou outro instrumento legal, voltado



para o interesse comum de promoção do turismo regional/local, por meio da realização de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos.

Assim, a filiação do Município a Associação da Região Turística Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande – ASTUR-MT – Convention & Visitors Bureau atende a necessidade de empreender todos os esforços possíveis para a formalização da Instância de Governança Regional, quando a Administração Pública Municipal oferecerá o apoio administrativo para a realização das suas atividades de integração, facilitando encaminhamentos e negociações, de modo a potencializar a sustentabilidade e o desenvolvimento turístico da região.

A filiação do município da Capital a Associação da Região Turística Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande – ASTUR-MT torna-se ponto fundamental para o setor turístico, pois representa uma importante parcela de contribuição para o desenvolvimento regional/local, que até então não vem sendo aproveitado, a contento, porém com a filiação a essa entidade tem-se como certo o alcance de melhores resultados.

Sob esses argumentos submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares dessa Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA METROPOLITANA DE CUIABÁ E



VÁRZEA GRANDE – ASTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a filiação junto a Associação da Região Turística Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande – ASTUR, associação privada sem fins lucrativos, constituída como Instância de Governança Regional – IGR.

Art. 2º Fica concedida ao município de Cuiabá a isenção do valor contributivo referente ao corrente exercício financeiro.

Parágrafo Único. As despesas do ano subsequente ficam condicionadas à previsão de dotação específica da Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA as quais serão estabelecidas de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Diretoria das ASTUR, em Assembleia Geral.

Art. 3º Outros valores podem ser repassados a ASTUR para execução, em regime de mútua cooperação de projetos específicos de promoção do turismo regional/local, com base em autorização legal, comprovado o interesse público, a regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos e a observância aos preceitos constitucionais e ao art. 26, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 15 de julho de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

